



ATA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às dez horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio devidamente nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal, na forma do Decreto n. 1.815/2017, para o ato da Sessão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017**, cujo objeto visa a ***Contratação de Serviços Médicos de Ginecologia para Atendimento da demanda do Município de Pimenta/MG***. Mostrou interesse em participar do referido certame, protocolando os envelopes no dia 18/01/2017 as 16:00 horas para credenciamento a seguinte empresa: **MEDCATE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.537.718/0001-00, com sede administrativa na Rua Dr. Newton Pires, nº 170 A, Bairro Centro, Formiga/MG, neste ato representada por **Cássio Roberto de Abreu**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 524.012.516-34, CRM/MG nº 28550-T. A licitante não enviou representante para apresentação de lance na sessão. Dando início à sessão, foi aberto o envelope 01 (credenciamento) e conferido os documentos de credenciamento. No envelope de credenciamento verificou constar toda a documentação solicitada, inclusive a declaração de que cumpre fielmente os requisitos de habilitação. Em seguida passou-se à abertura do envelope 02, referente à Proposta Comercial. Após minuciosa análise verificou-se que a proposta escrita atende todas as exigências do edital. Tendo em vista o que dispõe o item 7.3.9, “*caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação*”, assim, em análise do preço apresentado e do termo de referência, constatou-se que o mesmo encontra-se dentro do preço que vem sendo praticado no mercado, bem como está de acordo do teto máximo de preços unitários e totais, definido para esta licitação, sendo o licitante **MEDCATE LTDA** declarada previamente vencedora do certame conforme relatório anexo, denominado “Mapa de Apuração de Vencedores”, composto de uma página que faz parte integrante desta ata. Em seguida passou-se à abertura dos envelopes 03 (habilitação) e após minuciosa análise da documentação, inclusive validação das Certidões online, constatou-se que a documentação apresentada estava em pleno acordo com o Edital, portanto, a empresa **MEDCATE LTDA** foi declarada habilitada. Nos termos do Art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02, considerando a renúncia tácita¹ dos licitantes sobre a intenção de recorrer da decisão, o pregoeiro delibera-se por adjudicar o objeto da licitação ao licitante **MEDCATE LTDA** tendo em vista sua habilitação. Contudo a presente licitação totalizou o valor de **R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)**. Ato contínuo, o processo será encaminhado à Procuradoria Municipal, para, nos termos do Art. 38, Parágrafo Único da Lei 8.666/93, emitir o competente Parecer Jurídico. Em seguida, encaminha-se à autoridade competente para que se proceda à homologação. Em nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por quem de direito.

¹ “Caso o licitante não se faça representar na sessão do pregão, a sua proposta poderá ser aproveitada e julgada vencedora se forem atendidos todos os requisitos do Edital. Não ter representante legal na sessão do pregão traz como consequência ao licitante, a impossibilidade de ofertar lances e evidencia a renúncia tácita ao recurso legal”. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=L0niCgAAQBAJ&lpg=PT104&ots=YWDFIS6tVO&dq=ren%C3%BAncia%20t%C3%A1cita%20recurso%20preg%C3%A3o&hl=ptBR&pg=PT103#v=onepage&q=ren%C3%BAncia%20t%C3%A1cita%20recurso%20preg%C3%A3o&f=false>. Acesso em 19/01/2017.